PROJETO DE LEI Nº 016-2014
Data: 22 de setembro de 2014
Protocolo: 1592-2014

Ementa: restringe o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providencias.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Consideram-se locais públicos os espaços onde a administração pública tem como dever sua manutenção e organização, tais como ruas, praças, parques e logradouros.

Art. 2º - No caso de eventos, festividades, jogos ou eventos correlatos, fica a encargo do Poder Executivo Municipal a deliberação sobre o consumo.

Art. 3º - Fica autorizado o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos cuja atividade se destina, como bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e nos locais de eventos autorizados por Alvará pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de que trata o caput deste artigo fica restrito à circunscrição desses estabelecimentos e extensão autorizada.

Art. 4º - Os proprietários de estabelecimentos serão corresponsáveis na fiscalização da presente Lei, bem como terão responsabilidade administrativa nos casos de omissão e participação pelo descumprimento da mesma.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de até 90(noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2014.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 016-2014
Data: 22 de setembro de 2014
Protocolo: 1592-2014

Senhores Vereadores,

Venho através do presente Projeto de Lei propor a criação de Lei que proíba o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no município de Marechal Cândido Rondon.

O assunto é polêmico, porém, nem por isso deve passar alheio a deliberação e regulamentação do poder público municipal.

E a criação de uma lei específica para tratar deste assunto trará grandes benefícios para a comunidade, pois regulamentará o consumo de bebidas alcoólicas em ruas, praças, parques e logradouros.

Ressalta-se, também, que em caso de eventos, festividades, jogos ou outras promoções correlatas, a Lei atribui ao Poder Executivo Municipal a deliberação sobre o consumo.

Da mesma forma, fica autorizado o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos cuja atividade se destina, como bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e nos locais de eventos autorizados por Alvará pelo Poder Público Municipal.

Por fim, propõe-se que a presente Lei entre em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, o que permitirá sua correta regulamentação por parte do Executivo Municipal.

Sendo assim, e pelas justificativas acima apresentadas, peço o apoio de todos os Vereadores na aprovação desta importante matéria.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2014.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador